
ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA/SC

Ref: Processo de Licitação 163/PMC/2023 – Tomada de Preços 020/PMC/2023.

A empresa **Andrade & Amorim Pavimentação e Drenagem Eireli** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Almir Zunino, nº 564, Bairro Jardim São Paulo, no Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n.º 07.258.202/0001-87 por intermédio de seu representante legal o Sr. José Irivam Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], vem, perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO**, em relação a habilitação da empresa:

NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA – CNPJ Nº 01.617.016/0001-00, na sessão de julgamento correlatada ao Processo de Licitação 163/PMC/2023 – Tomada de Preços 020/PMC/2023, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Colhe-se da data de julgamento correlatada ao certame em epigrafe:

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 163/PMC/2023 - TOMADA DE PREÇOS 020/PMC/2023

N.º 5429310 - 14/12/2023 15:01 - Autopublicação - Outras publicações - Prefeitura municipal de Canelinha

[Abrir/Salvar Original]

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE CANELINHA PROCESSO DE LICITAÇÃO 163/PMC/2023 TOMADA DE PREÇOS 020/PMC/2023 ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO Aos 05 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 7h30, na sala de Licitações da Prefeitura do Município

Como visto, diante da publicação do julgamento de habilitação, feita pela ilustre comissão de licitações na data acima explicita, fica claro que o presente reclamo é tempestivo.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS PROPRIAMENTE DITAS

Segundo a ata de julgamento, a empresa aqui citada, após a análise de documentação referente a qualificação técnica foi declarada habilitada.

Contudo, com a devida vênia, a divergências com relação a Qualificação Econômica Financeira, no qual deve ser feito uma profunda análise, conforme fundamentos a seguir:

Colhe-se do item editalício:

5.3.3. Qualificação Econômica Financeira

5.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, correspondentes ao último exercício, assinado pelo representante legal da empresa e por contador e/ou técnico contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário.

III – DOS FATOS

Analisando a documentação enviada pela empresa **NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA**, fica incoerente com a exigência publicada em edital em sua cláusula Nº 5.3.3.2 que exige o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente registradas no CRC, a empresa enviou o termo de abertura e fechamento juntamente com o Recibo da Escrituração Contábil Digital (SPED ECD), que contém todos os mecanismos de prova como o HASH do arquivo, o que não vemos na demonstração do Balanço apresentado pela empresa, que não consta a numeração do HASH, não consta número do Livro, ou seja, um Balanço emitido por um sistema contábil o que não atende a exigência deste edital. Peço então a análise e deferimento do pedido de revisão dos documentos da empresa mencionada para fins de sanar todas as dúvidas e concorrência leal deste edital.

